

**REGULAMENTO DO
GIRASSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ Nº 08.529.560/0001-40**

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º O GIRASSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, doravante designado simplesmente “FUNDO”, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos com prazo de duração determinado, sendo regido pelo presente regulamento (“REGULAMENTO”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

Parágrafo Primeiro – O prazo de duração do FUNDO será de 10 (dez) anos, podendo este prazo ser reduzido, ou prorrogado por iguais períodos, por deliberação dos cotistas do FUNDO reunidos em ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo Segundo – O prazo de duração do FUNDO contar-se-á a partir da primeira integralização de cotas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo de duração do FUNDO deverá ser aprovada até 24 (vinte e quatro) meses, antes do seu término, na forma prevista no inciso VIII, do artigo 21 - Da Assembleia Geral - deste REGULAMENTO, iniciando-se, caso contrário, um período em que a GESTORA envidará seus melhores esforços para tornar a carteira do FUNDO o mais líquida possível (“Período de Liquidação”).

Parágrafo Quarto – Na hipótese de prorrogação do prazo de duração do FUNDO, o Período de Liquidação se iniciará 24 (vinte e quatro) meses antes do término da prorrogação.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º O FUNDO é destinado a receber aplicações de cotistas, classificados como investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, os quais deverão efetuar o investimento mínimo, por investidor, conforme legislação vigente, estando o FUNDO, por essa razão, dispensado dos limites de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro definidos na regulamentação.

Artigo 3º Os investidores do FUNDO deverão atestar que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste REGULAMENTO, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos, em razão dos mercados de atuação do FUNDO, mediante a assinatura de termo de adesão e declaração de INVESTIDOR QUALIFICADO (“TERMO DE ADESÃO” e “DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO”).

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, CUSTÓDIA E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º O FUNDO é administrado pela SOLIDUS S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede em Porto Alegre/RS, à Av. Carlos Gomes, 1672 Sala 208, - Barro três Figueiras, inscrita no CNPJ sob o nº 68.757.681/0001-70, devidamente registrada e autorizada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório nº 2.421, doravante abreviadamente designada ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA fica autorizada a contratar terceiros em nome do FUNDO para a prestação dos serviços de gestão, custódia, consultoria de investimentos, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição e escrituração de cotas, sendo a remuneração destes, pagas diretamente pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo - São prestadores de serviços do FUNDO:

a) GESTORA: SOLIDUS ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., com sede na Cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Carlos Gomes, 1672 Sala 207 – Bairro Três Figueiras, inscrito no CNPJ sob o nº 00.424.749/0001-66, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 7.116.

b) CUSTODIANTE: BANCO BRADESCO S/A, com sede na Avenida Yara, S/N, Cidade de Deus, Osasco/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, devidamente autorizado a prestar serviços de custódia perante a CVM, através do ato declaratório nº 1.432.

c) CONTROLADORIA/TESOURARIA: SOLIDUS S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Carlos Gomes, 1672 Sala 208 – Bairro Três Figueiras, inscrita no CNPJ sob nº 68.757.681/0001-70, autorizada a exercer a atividade para os fundos que administra, conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares disponível nos websites da ADMINISTRADORA, do Distribuidor e da CVM.

Parágrafo Quarto – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que a ADMINISTRADORA e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO.

Parágrafo Quinto - Como prestadores de serviços do FUNDO, a ADMINISTRADORA e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Sexto – A ADMINISTRADORA e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Sétimo - A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,30% (trinta centésimos) a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 5º A ADMINISTRADORA, observadas as limitações deste Regulamento e da legislação em vigor, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integram, inclusive a contratação de terceiros, devidamente habilitados e/ou autorizados para a prestação de serviços relativos às suas atividades.

Artigo 6º O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, sobre o valor de seu Patrimônio Líquido (taxa mínima), a qual remunera a ADMINISTRADORA e os demais prestadores de serviços do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Adicionalmente o FUNDO poderá investir em fundos de investimento que cobram taxa de administração. Desta forma, a taxa de administração (taxa máxima) poderá alcançar o percentual anual fixo de 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor do seu patrimônio líquido, compreendendo a taxa de administração do FUNDO e a dos fundos investidos.

Parágrafo Segundo - A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida no “caput”, sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO, e será paga pelo FUNDO, mensalmente, conforme estabelecido nos contratos, aos respectivos prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

Artigo 7º O FUNDO não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou performance.

Parágrafo único – O FUNDO poderá aplicar em fundos de investimento que cobrem taxa de performance.

Artigo 8º Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração de que trata o Artigo 6º, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO, inclusive aqueles objetos de provisão em razão de processos administrativos ou judiciais;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;

- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, incluindo consultoria especializada em matérias de interesse do FUNDO de forma geral e sua atuação nos investimentos a serem realizados;
- VII. custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VIII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação;
- X. despesas com custódia e liquidação de operações com títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- XI. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS RISCOS E DO GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Artigo 9º O FUNDO está classificado como “FUNDO DE AÇÕES”, conforme a legislação vigente.

Artigo 10 O FUNDO tem como objetivo proporcionar a seus cotistas a valorização de suas cotas e proporcionar retornos consistentes no longo prazo por meio de investimentos em ativos financeiros e títulos, principalmente ações, observados os limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único – Para atender seu objetivo, a política de investimento adotada para a carteira do FUNDO é de possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado e *Brazilian Depositary Receipts* classificados como nível II e III, nos termos da legislação vigente.

Artigo 11 O FUNDO poderá aplicar seu patrimônio nos ativos e/ou modalidades operacionais abaixo mencionados, observados os seguintes limites:

- I – Até 100% em ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações a negociadas em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado e *Brazilian Depositary Receipts* como nível II e III, de acordo com o artigo 3º §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000.
- II – Até 33% em Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos.
- III – Até 33% em Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- IV – Até 33% em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;
- V – Até 20% em títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- VI – Até 20% em Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI);
- VII – Até 20% em cotas de fundos de investimento e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento;
- VIII – Até 100% em operações com derivativos, envolvendo contratos referenciados em ativos financeiros, realizadas em pregão ou em sistema eletrônico que atenda às mesmas condições dos sistemas competitivos administrados por bolsa ou por bolsa de futuros, com o fim específico de proteção da carteira;
- IX – Até 100% em operações de empréstimo de ações, na forma regulada pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO deverá observar os seguintes limites de aplicação:

- I – Em valores mobiliários e títulos de um mesmo emissor, salvo o disposto no inciso III deste parágrafo, até 100% (cem por cento) de suas aplicações, hipótese em que o FUNDO poderá ficar suscetível a significativa concentração e por consequência aumentar a sua volatilidade, com os riscos daí decorrentes;

II – Em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA do FUNDO ou empresa a eles ligada, no limite de até 20% de suas aplicações;

III – Em ativos financeiros de emissão da ADMINISTRADORA, GESTORA ou de empresa a eles ligada, até 10% (dez por cento) de suas aplicações, vedada a aquisição de ações de emissão da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo – O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Parágrafo Terceiro – As aplicações do FUNDO deverão ser oriundas de subscrição, ou de aquisições em bolsas de valores, bolsas de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado por instituição autorizada a funcionar pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, ressalvadas as hipóteses de subscrições em distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações.

Parágrafo Quarto – Quanto aos ativos financeiros de renda fixa, somente poderão integrar a carteira do FUNDO aqueles registrados em sistemas de negociação, compensação e liquidação, administrados por entidades autorizadas pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – As ordens de compra e venda de cotas, ativos financeiros, deverão ser sempre expedidas com a identificação precisa do FUNDO.

Parágrafo Sexto – O FUNDO poderá utilizar estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

Parágrafo Sétimo - O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora até 1 (uma) vez o seu patrimônio líquido.

Parágrafo Oitavo - As operações do FUNDO nos mercados de derivativos devem integrar o cálculo dos limites em relação ao emissor do ativo subjacente e à contraparte, no caso de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Nono - O FUNDO pode realizar operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos nas posições doadora limitadas ao total do respectivo ativo financeiro na carteira e tomadora até 1 (uma) vez o seu patrimônio líquido

Parágrafo Dez - Na hipótese do FUNDO realizar operações tomadoras de empréstimo de ações, os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros de renda fixa poderão, excepcionalmente, ser extrapolados, respeitados os limites por conjunto de ativos previstos.

Parágrafo Onze - É admitido ao FUNDO realizar operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente. É admitido ao FUNDO manter posições em mercados derivativos a descoberto e que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Doze - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, se houver.

Artigo 12 O principal fator de risco do FUNDO é a variação de preço das ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidades no mercado de balcão organizado.

Parágrafo Primeiro – Dentre os riscos inerentes às aplicações em Fundos de Investimento destacam-se os seguintes:

I – Risco de Mercado: caracteriza-se, primordialmente, pela possibilidade de ocorrência de fatores externos, que poderão acarretar a depreciação dos valores aportados pelos cotistas. A variação da taxa de juros doméstica e o índice de preços caracterizam-se como os principais fatores de risco de mercado.

II – Risco de Liquidez: caracterizado, principalmente, mas não limitado, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira nos respectivos mercados

em que são negociados, podendo a GESTORA encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros pelo preço e no tempo desejado.

III – Risco de Crédito: caracteriza-se, notadamente, mas não se limitando pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO ou dos emissores de ativos financeiros integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como dos rendimentos e/ou do valor do principal dos ativos financeiros;

IV – Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas;

V – Risco de Concentração: caracteriza-se pela eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados neste parágrafo e, conseqüentemente, elevar a volatilidade do FUNDO.

Parágrafo Segundo – Em virtude de ocorrência de qualquer dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira, ou por fortuitos prejuízos que venham a sofrer os cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto na hipótese de comprovada culpa, dolo ou má-fé por parte da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA.

Artigo 13 Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão do FUNDO, e da estrita observância da política de investimento definida neste regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o FUNDO estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em Fundos de Investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, não eliminando a possibilidade de perda para o FUNDO e para o cotista.

Parágrafo Primeiro – Para monitorar o nível de exposição a risco, a ADMINISTRADORA utiliza como ferramenta o “Value at Risk “ (VaR – Valor em Risco), que significa uma medida, em montante financeiro, que demonstra a perda potencial esperada para um ativo, em determinado horizonte de tempo.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA e a GESTORA monitoram o nível de exposição do FUNDO aos riscos descritos no artigo anterior, através dos seguintes procedimentos de gerenciamento de riscos:

I) Value at Risk (VaR): fornece uma medida da perda estimada em um ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

II) Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam elas temporárias ou permanentes. Este teste consiste na avaliação do impacto financeiro e conseqüente determinação das potenciais perdas/ganhos a que o FUNDO pode estar sujeito, sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas, nos quais os preços dos ativos tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais.

III) Controle de Liquidez: processo de verificação da compatibilidade entre liquidez da carteira e prazos para pagamento de pedidos de resgate e obrigações do fundo em condições ordinárias e de cenários de estresse.

Parágrafo Terceiro – As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO V – DA EMISSÃO E DO RESGATE DAS COTAS

Artigo 14 As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro – A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

Parágrafo Segundo – As cotas do FUNDO poderão ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, devidamente assinado pelo cedente e pelo cessionário ou, se for o caso, através de bolsa de valores ou entidade de balcão organizado em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, ficando a transferência da titularidade das cotas condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste REGULAMENTO.

Artigo 15 A distribuição de cotas do FUNDO deverá ser realizada nos termos, prazos e condições previstos na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Novas cotas poderão ser emitidas durante o período de atividade do FUNDO, mediante aprovação dos cotistas reunidos em ASSEMBLEIA GERAL, desde que a emissão seja previamente registrada na CVM e não haja saldo de cotas subscritas e não integralizadas.

Parágrafo Segundo - A ASSEMBLEIA GERAL que aprovar a emissão de novas cotas deverá estabelecer a quantidade de cotas a serem emitidas, o preço de emissão, bem como os prazos, termos e condições para sua subscrição e integralização.

Parágrafo Terceiro - Nas novas emissões de cotas deverá ser dado direito de preferência aos cotistas titulares das cotas em circulação, nos termos do que for deliberado pela ASSEMBLEIA GERAL que aprovar a nova emissão.

Artigo 16 O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no público alvo do FUNDO.

Artigo 17 As cotas do FUNDO terão seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste REGULAMENTO, o valor da cota do dia é o do fechamento (“COTA DE FECHAMENTO”), resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Artigo 18 Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do prazo de duração, fixado no Artigo 1º deste REGULAMENTO, ou de sua liquidação antecipada, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas nos Artigos 41, 42 e 43 deste REGULAMENTO.

Artigo 19 A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos cotistas pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

Parágrafo Segundo - A integralização e o resgate das cotas do FUNDO poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, observado o disposto nos itens abaixo.

I. na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:

- a) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- b) ter como titular e/ou comitente o próprio cotista;
- c) atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos neste REGULAMENTO;
- d) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
- e) estar de acordo com o objetivo e política de investimento do FUNDO, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da CARTEIRA.

II. no resgate de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados para pagamento ao cotista, devem:

- a) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- b) ter como titular e/ou comitente o próprio FUNDO; e

c) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

Parágrafo Terceiro - Na emissão e integralização de cotas será considerado o valor de face, o custo de aquisição ou o valor contábil do(s) título(s) e/ou valor(es) mobiliário(s), devendo o cotista apresentar ao ADMINISTRADOR, sob sua responsabilidade, a documentação comprobatória da propriedade e do valor dos títulos e/ou valores mobiliários a serem integralizados.

Parágrafo Quarto - No pagamento de resgates será utilizado o valor dos títulos e/ou valores mobiliários precificados na CARTEIRA do FUNDO segundo as regras e procedimentos estabelecidos no manual de marcação a mercado do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quinto - Na integralização e no resgate de cotas com ativos financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos.

Artigo 20 Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, será considerado dia não útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 Compete privativamente à assembleia geral de cotistas do FUNDO (“ASSEMBLEIA GERAL”) deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do custodiante do FUNDO;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a emissão de novas cotas;
- VII. a amortização de cotas;
- VIII. a redução ou a prorrogação do prazo de duração do FUNDO; e
- IX. a alteração do REGULAMENTO.

Artigo 22 A ASSEMBLEIA GERAL deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Artigo 23 O presente REGULAMENTO poderá ser alterado independentemente de deliberação da ASSEMBLEIA GERAL sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do custodiante, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos cotistas.

Artigo 24 A ASSEMBLEIA GERAL será convocada por meio de correspondência escrita ou eletrônica, encaminhada a cada um dos cotistas.

Parágrafo Primeiro - Para utilização da correspondência eletrônica para realização de convocação, será necessária a anuência do cotista, a qual se dará por meio da assinatura do TERMO DE ADESÃO ao REGULAMENTO, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a ASSEMBLEIA GERAL e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo Terceiro - A convocação da ASSEMBLEIA GERAL deverá ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Quarto - Independente das formalidades previstas nesta Cláusula, a presença da totalidade dos cotistas do FUNDO na ASSEMBLEIA GERAL supre a falta de convocação.

Parágrafo Quinto - A ASSEMBLEIA GERAL poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo Sexto - A ASSEMBLEIA GERAL poderá ser instalada com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por votos que representem mais de 50% do total de cotas emitidas, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Artigo 25 Nos termos da legislação vigente, as deliberações privativas da ASSEMBLEIA GERAL podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos cotistas, podendo tal processo se dar por meio de correspondência eletrônica, telefone, fac-símile e/ou vídeo conferência, cabendo ao ADMINISTRADOR obter o de acordo do cotista para a utilização desse procedimento, por meio do TERMO DE ADESÃO ao REGULAMENTO.

Artigo 26 Somente poderão votar na ASSEMBLEIA GERAL os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da sua convocação, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 27 Nos termos do legislação vigente, o cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da ASSEMBLEIA GERAL, sendo que os procedimentos para envio da referida comunicação serão informados na própria convocação.

Parágrafo Único - O disposto no artigo 27 em relação à utilização da comunicação eletrônica será aplicado ao resumo das deliberações, de que trata o artigo 77, e à divulgação de fato relevante, de que trata o artigo 60, ambos da Instrução CVM 555.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO E DA OUTORGA DE PODERES AO GESTOR

Artigo 28 O GESTOR adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de ativos financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Artigo 29 A Política de Voto destina-se, em resumo, a definir: os casos em que o comparecimento e o exercício do direito de voto da GESTORA são obrigatórios e os que são facultativos, os parâmetros para a tomada de decisão da GESTORA no melhor interesse dos cotistas do FUNDO, o procedimento que a GESTORA deve adotar nos casos em que seja verificada a hipótese de conflito de interesses, o procedimento para registro e formalização do voto, e o procedimento para disponibilização dos votos proferidos e dos resultados das votações aos cotistas do FUNDO.

Artigo 30 A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.solidus.com.br>.

Artigo 31 Sem prejuízo de suas atribuições e poderes para tal, o ADMINISTRADOR outorga ao GESTOR do FUNDO os poderes relacionados ao exercício do direito de voto acima definido, ficando ao exclusivo critério do GESTOR o julgamento relativo a relevância ou não da participação do FUNDO, cabendo ao mesmo a representação do FUNDO e/ou, conforme o caso, o substabelecimento de tais poderes na pessoa de terceiros.

CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 32 O ADMINISTRADOR colocará a disposição dos interessados, na sede do ADMINISTRADOR e/ou por meio eletrônico, as seguintes informações:

- I. diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;
- II. mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem (i) balancete; (ii) demonstrativo de composição e diversificação da carteira e (iii) informações relativas ao perfil mensal; e
- III. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente, observado o disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro - Não será obrigatória a auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - O ADMINISTRADOR disponibilizará aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo as informações exigidas nos termos da regulamentação em vigor, tais como: saldo e valor das cotas no início e no final do período, movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

Parágrafo Terceiro - O ADMINISTRADOR disponibilizará em sua sede os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 33 Nos termos da regulamentação em vigor, caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da CARTEIRA poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da CARTEIRA.

Parágrafo Único - As operações omitidas com base no item anterior deverão ser colocadas à disposição dos cotistas no prazo máximo previsto na regulamentação em vigor.

Artigo 34 Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação em vigor e neste REGULAMENTO, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 35 O ADMINISTRADOR deverá divulgar, imediatamente, através de correspondência escrita ou eletrônica a todos os cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua CARTEIRA.

Parágrafo Único - Nos termos da legislação vigente, considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas do FUNDO ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 36 O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DO FUNDO

Artigo 37 Os recursos provenientes da alienação dos ATIVOS FINANCEIROS integrantes da CARTEIRA, deduzidos os compromissos presentes e futuros do FUNDO, assim como quaisquer valores recebidos pelo FUNDO, em decorrência de seus investimentos, serão reinvestidos nos termos, forma e condições deste REGULAMENTO, exceto se deliberada a sua distribuição, a título de amortização de cotas, pela ASSEMBLEIA GERAL, cabendo ao ADMINISTRADOR tornar operacional a decisão da ASSEMBLEIA GERAL no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 38 Admite-se a amortização de cotas, mediante o pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas, em conformidade com o disposto neste REGULAMENTO.

Artigo 39 Os cotistas, por meio de deliberação tomada em ASSEMBLEIA GERAL, poderão definir um cronograma para amortização periódica das cotas antes do término de duração do FUNDO, ou aprovar, a qualquer momento, amortizações extraordinárias das cotas do FUNDO.

Parágrafo Único - O pagamento das amortizações periódicas ou extraordinárias das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva ASSEMBLEIA GERAL, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ATIVOS FINANCEIROS que compõem a CARTEIRA do FUNDO.

Artigo 40 As amortizações de cotas e os pagamentos de rendimentos aos cotistas serão realizados por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED).

Parágrafo Único - Mediante aprovação da ASSEMBLEIA GERAL, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização das cotas, bem como na liquidação do FUNDO, devendo a respectiva ASSEMBLEIA GERAL estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

CAPÍTULO XI – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 41 Durante o Período de Liquidação, os investimentos do FUNDO serão liquidados de forma ordenada e o produto líquido resultante (deduzidas a remuneração, taxas, comissões e despesas devidas pelo FUNDO) será investido em títulos públicos federais, cotas de fundos de investimento de curto prazo ou outros ativos líquidos.

Artigo 42 No encerramento do FUNDO, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado na liquidação dos ativos líquidos (deduzidas a remuneração, taxas, comissões e despesas devidas pelo FUNDO), dividido pela quantidade de cotas.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulada como data de conversão de cotas o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de duração, incluindo, se for o caso, sua prorrogação, ou à data da liquidação antecipada do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O pagamento pelo resgate de cotas deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis, a contar da data de conversão de cotas, e obedecerá ao disposto na Cláusula IX deste REGULAMENTO.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL, esta poderá determinar prazo superior ao previsto no item acima para o pagamento pelo resgate das cotas, tendo em vista os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ATIVOS FINANCEIROS que compem a CARTEIRA do FUNDO.

CAPÍTULO XII – Da Tributação

Artigo 43 Aplica-se ao FUNDO a tributação vigente para investimentos em renda variável, assim definido na legislação competente.

Parágrafo Primeiro – Os rendimentos, os ganhos líquidos auferidos pela carteira do FUNDO são isentos do imposto de renda.

Parágrafo segundo – As operações da carteira do FUNDO estão sujeitas, atualmente, à tributação pelo IOF à alíquota zero.

Parágrafo Terceiro – Os cotistas do FUNDO terão seus rendimentos, quando auferidos, tributados pelo Imposto de Renda na Fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), por ocasião do resgate de cotas ou no pagamento de amortizações. O Administrador do Fundo é o responsável pela retenção e o recolhimento do imposto.

Parágrafo Quarto – A incidência de IOF sobre resgate de cotas do FUNDO se dá à alíquota zero.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 O FUNDO adotará, como política de exercício de direito de voto a participação, pela GESTORA ou por seus representantes legalmente constituídos, somente em assembleias de companhias integrantes de sua carteira que estiverem deliberando sobre assunto de relevante interesse para o FUNDO, a critério da GESTORA.

Parágrafo Único – A política de voto define os casos em que o comparecimento e o exercício do direito de voto pela GESTORA em nome do FUNDO são obrigatórios, estabelece os parâmetros para a tomada de decisão da GESTORA, em nome do FUNDO, em relação ao teor do voto em assembleias, estabelecem o procedimento em caso de conflito de interesses e o procedimento de registro e formalização de voto.

Artigo 45 Fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do FUNDO ou do presente Regulamento.

Porto Alegre, 21 de maio de 2018.

Solidus S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários